ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446

LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Promulgada, de acordo com norma regimental, na Sessão Ordinária do dia 02/06/08

Ver. Urubatan Pereira Pacheco
Presidente em Exercício

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de lixo, aos proprietários de meios de transporte coletivo, e estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Vereador **Jaziel Nunes de Alencar**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 54, § 6.º , § 7.º, Regimento Interno, Art. 30, XV;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal APROVOU e EU PROMULGO a presente:

L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru autorizada a delegar os proprietários de meios de transporte coletivo que obtenham concessão, e aos de estabelecimentos comerciais, o serviço de instalação de coletores de lixo no âmbito municipal.

§ Único - o Executivo Municipal, para excursão do caput deste artigo, criará o Projeto Manacapuru sempre limpa, que abrangerá todo o município, principalmente no âmbito educacional.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo fiscalizará a instalação e manutenção dos coletores de lixo nos meios de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal.

§ 1º - Serão considerados estabelecimentos comerciais: bares, restaurantes, quiosques, hotéis, mercados, quitandas, cafeterias, lojas de conveniências, armazéns, boates, casas noturnas.

§ 2º - Os coletores de lixo de que trata este artigo deverão ser do tipo basculante, permitindo-se neles a exploração de publicidade pelo concessionário e pelo Poder Público.

§ 3º - Fica proibida a publicidade de fumo em geral, bebidas alcoólicas e produtos considerados prejudiciais à saúde, aos bons costumes e à moral.

Art. 3º - Fica obrigado a todo proprietários de meios de transporte coletivo que obtenham concessão no município, e estabelecimentos comerciais, afixar placas informativas, em locais visíveis, alertando sobre os cuidados e os danos causados ao meio ambiente pela exposição do lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 86 da Lei Orgânica do Município
Em: 02 / 06 / 08

§ 1° - É obrigatório conter no cartaz a mensagem proibitiva, o número desta lei e a infração em que incorre o individuo, no caso de efetivar o descumprimento da presente lei.

Art. 4° - Os estabelecimentos que incorram nesta lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta para a regularização do estabelecimento e transportes coletivos.

Parágrafo único - O descumprimento desta lei incorrerá em responsabilidade, tendo ao infrator às penalidades relacionadas abaixo:

I. Advertência e prorrogação do prazo para a regulamentação por mais trinta dias;

II. Não cumprimento no prazo referido no inciso anterior, ao infrator incorrerá nova advertência e pagamento de Multa de 150 Unidades Fiscais do Município e a prorrogação do prazo por mais 15 dias.

III. Persistindo o infrator em não cumprir a legislação pertinente, este responderá a processo administrativo no qual a pena, dependendo do caso, poderá ser:

a) O fechamento do estabelecimento por prazo determinado pelo órgão julgador;

b) Cassação do Alvará de funcionamento;

c) Cancelamento da Concessão do Transporte.

Art. 5° - Caberá ao órgão de fiscalização municipal competente fazer as diligências necessárias para averiguar a observância dos ditames determinados por essa lei.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contar da sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de junho de 2008.

Ver. Urubatan Pereira Pacheco
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 80 da Lei Orgânica do Município
Em: 02/06/08